

070

**RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR POR ROUBO DE CARGA.** *Elirio Putton Junior, Claudia Lima Marques (orient.)* (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito, UFRGS).

A responsabilidade do transportador pela perda da carga transportada é objetiva, vale dizer, ele só se exonera do dever de indenizar se houver caso fortuito ou força maior, conforme entendimento pacífico da jurisprudência. A compreensão clássica é que o roubo de carga se caracteriza como força maior, entendida como o fato de terceiro, que criou, para a inexecução da obrigação, um obstáculo, que a boa vontade do devedor não pode vencer. Entretanto, inúmeras decisões vêm surgindo em sentido oposto, argumentando que pela grande frequência que tem ocorrido esse tipo de sinistro este deve ser considerado como fato absolutamente previsível, não aceitando assim o postulado de que seria caso de força maior. Dessa forma, o presente estudo se propõe a analisar a evolução da jurisprudência sobre o tema e a encontrar a posição mais acertada a ser seguida. Para tanto, os métodos utilizados consistirão em pesquisa bibliográfica, doutrinária e jurisprudencial sobre essa questão.